



EDITAL DE CHAMAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

PROCESSO INTERNO: 0098/2020

- 1. OBJETO:** Constitui objeto do presente Chamamento Público a permissão remunerada de uso de espaço público, em caráter precário e oneroso, destinado à instalação de barracas para exploração de atividade econômica (comida, bebidas), sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Sabará, durante as festividades comemorativas do “CARNAVAL 2020”, nos dias 21,22,23,24 e 25 de fevereiro no centro da cidade, e nos dias 22,23,24 e 25 de fevereiro nas regionais, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, para quem for sorteado para cessão de utilização do espaço respeitando os valores estabelecidos neste Edital..
- 2. ABERTURA DA SESSÃO:**
DATA: 14/02/2020
HORÁRIO: às 10:00h
LOCAL: Secretária de Cultura – Rua Dom Pedro II, n.º 72, Bairro Centro, Sabará, Minas Gerais.
- 3. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** No Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Sabará localizado na Rua Comendador Viana, n.º 119, Bairro Centro, em Sabará, Minas Gerais, na internet, no site <http://www.sabara.mg.gov.br>, na Secretaria Municipal de Cultura, ou na sala da Comissão de Licitação.
- 4. ESCLARECIMENTOS:** cultura@sabara.mg.gov.br e telefone (31) 3672-7864.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°.002/2020

**SELEÇÃO PÚBLICA PARA PERMISSÃO DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO
PÚBLICO**

**DESTINADO À INSTALAÇÃO DE BARRACAS PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE
ECONÔMICA POR OCASIÃO DO EVENTO**

“CARNAVAL 2020”

O **MUNICÍPIO DE SABARÁ**, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 200, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 18.715.441/0001-35, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Wander José Goddard Borges**, no uso de suas atribuições legais, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURIDICAS PARA PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO POR OCASIÃO DO EVENTO “CARNAVAL 2020”** a título precário e oneroso, destinado à instalação de barracas para exploração de atividade econômica (comida, bebidas e cerveja artesanal), sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Sabará, durante as festividades comemorativas do **“CARNAVAL 2020”**, nos dias 21,22,23,24 e 25 de fevereiro no centro da cidade, e nos dias 22,23,24 e 25 de fevereiro nas Regionais, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, para quem for sorteado para cessão de utilização do espaço, respeitando os valores estabelecidos neste Edital. Com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, nas condições e exigências estabelecidas no presente instrumento. O credenciamento será analisado e julgado pela Comissão do Chamamento designada pela Portaria Municipal nº 217/2020. A Comissão do Chamamento será responsável por todo procedimento após a realização da sessão pública, inclusive pela fiscalização do evento.

1– DA FINALIDADE DO EVENTO

A realização do evento **“CARNAVAL 2020”** tem por finalidade fomentar a cultura e o lazer no Município de Sabará, por meio da promoção da gastronomia e do lazer, estimulando a criatividade de seus participantes e atraindo o público para o evento.

O carnaval, a mais democrática das festas populares do país, traz em seu contexto um forte apelo de aquecimento para a economia. Em Sabará, tendo em vista a sua importância dentro do calendário regional e a sua tradicionalidade, o carnaval figura como o mais



importante produto turístico, quer dizer, aquele que atraí maior número de turistas e visitantes ao município. É esperado cerca de 40 mil pessoas para o período carnavalesco. Assim, com o objetivo de bem atender esse público que chega para a folia, bem como o público interno, de estabelecer serviço confiável de gastronomia como apoio a bares e restaurantes; que certamente não atenderiam a demanda e de oportunizar real possibilidade de geração de renda, há anos barracas são montadas em praças e ruas para atender o público do carnaval.

2 - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Chamamento Público a permissão remunerada de uso de espaço público, em caráter precário e oneroso, destinado à instalação de barracas para exploração de atividade econômica (comida, bebidas e cerveja artesanal), sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Sabará, durante as festividades comemorativas do “**CARNAVAL 2020**”, nos dias 21,22,23,24 e 25 de fevereiro no centro da cidade, e nos dias 22,23,24 e 25 de fevereiro nas regionais, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, para quem for sorteado para cessão de utilização do espaço respeitando os valores estabelecidos neste Edital.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Qualquer pessoa física ou jurídica, do ramo de alimentos (comida e bebidas) poderá candidatar-se a vaga no espaço da Praça de Alimentação do “**CARNAVAL 2020**”, destinado ao objeto do presente edital, desde que:

3.1.1 - Não esteja suspenso de participação em licitação e/ou impedido de contratar com o Município de Sabará, ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, valendo a participação, nesta licitação, como expressa declaração de inexistência de tais impedimentos, sob as penas previstas no parágrafo único do art. 97 da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações);

3.1.2 – Apresente a documentação exigida na Cláusula Quarta, dentro do prazo previsto para a inscrição.



4 – DAS INSCRIÇÕES:

4.1 - Os interessados deverão realizar a inscrição por meio de preenchimento de formulário conforme modelo constante no **(Anexo I)**, que pode ser encontrado no site da Prefeitura (<http://www.sabara.mg.gov.br>), devendo apresentá-lo, devidamente preenchido com a documentação indicada nos itens 4.2, aos cuidados da comissão designada, apresentados no dia **14/02/2020, às 10h:00min**, Secretária de Cultura – Rua Dom Pedro II, n.º 72, Bairro Centro, Sabará, Minas Gerais, onde ocorrerá a sessão pública do credenciamento e sorteio.

4.1.1 – O Credenciamento efetivar-se-á com a entrega da documentação no prazo, horário e local designado no item 4.1, sendo que, em hipótese alguma, serão recebidas inscrições pelos Correios ou serviços de entrega similares.

4.1.2 – O Credenciamento por meio de procuração com firma reconhecida, ou procuração pública, somente será aceito para fins de cadastramento de pessoa jurídica;

4.2 – Os documentos referentes ao credenciamento, serão entregues a Comissão na data, hora e local designados contendo, no mínimo:

4.2.1 – Pessoas Físicas:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) Atestado de Bons Antecedentes;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF;
- d) Comprovante de residência, em nome do interessado – em caso de comprovante em nome de terceiro, o mesmo deverá ser acompanhado com declaração do titular informando que o solicitante reside no local; contrato de locação ou documento similar;
- e) Ficha de inscrição (anexo I);
- f) Termo de compromisso e responsabilidade (anexo II);
- g) Termo de autorização de uso de imagem (anexo III);



4.2.2 – Pessoas Jurídicas

- a) Documento de identificação dos representantes legais da pessoa jurídica;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva; ou Certificado de MEI no caso de Microempreendedor Individual;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ, que demonstre que a empresa atua no ramo de comercio de alimentos e/ou bebidas;
- d) Certidões de regularidade fiscal expedidas pela Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, INSS e FGTS;
- e) Certidão negativa de falência e concordata;
- Ficha de inscrição (anexo I);
- f) Termo de compromisso e responsabilidade (anexo II);
- g) Termo de autorização de uso de imagem (anexo III);

4.3 - A inscrição efetivar-se-á com a entrega da documentação no prazo, horário e local designado no item 4.1, sendo que, em hipótese alguma, serão recebidas inscrições pelos Correios ou serviços de entrega similares.

4.4 -Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

- a) Procuração particular com firma reconhecida ou procuração pública; Documento de identidade do procurador.

5 – DO CRONOGRAMA

5.1 – Esse Edital se rege pelos seguintes prazos

AÇÃO	DATA	HORÁRIO	LOCAL DE PUBLICAÇÃO
Sessão de Credenciamento	14/02/2020	10:00hrs	www.sabara.mg.gov.br
Sorteio	14/02/2020	11:00hrs	www.sabara.mg.gov.br



Divulgação dos Sorteados	17/02/2020	17:00hrs	www.sabara.mg.gov.br
Realização do Evento	21 a 25 de Fevereiro	Conforme edital	www.sabara.mg.gov.br

OBS: Todas as informações pertinentes ao edital serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Sabará: www.sabara.mg.gov.br.

6 - DA ESCOLHA DOS PERMISSONÁRIOS

6.1 - Qualquer pessoa física (maior de 18 anos), ou jurídica do ramo alimentício e/ou bebidas, poderá participar do sorteio das vagas destinadas ao uso do espaço da Praça de Alimentação do “**CARNAVAL 2020**”;

6.2 – É vedada a participação das pessoas descritas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 – A pessoa sorteada em determinada categoria, não poderá concorrer novamente para direito de uso de outra área no evento “**CARNAVAL 2020**”;

6.4 - Serão eliminado(s) o(s) inscrito(s):

a) Cujas documentação estiver incompleta ou com prazo de validade vencido no ato da inscrição;

b) Cujas inscrições se apresentar de forma inadequada ou incompleta perante as exigências do edital.

6.5 - O valor do item deverá ser pago contra apresentação, logo após o sorteio, através da emissão de guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

7 - ETAPAS

7.1 A seleção dos inscritos efetivar-se-á em 02 (duas) etapas a saber:

Etapa 1: Credenciamento



Etapa 2: Sorteio

8 – DA ESTRUTURA DISPONIBILIZADA PELA ORGANIZAÇÃO

8.1 – No espaço do evento “**CARNAVAL 2020**”, na Praça de Alimentação do Centro da Cidade e das regionais, o permissionário terá o direito de uso de espaço correspondente ao item em que for sorteado, conforme Croqui constante do **Anexo V**.

8.2 – O permissionário deverá disponibilizar os equipamentos que serão utilizados em sua barraca, atendendo aos padrões da estrutura dos demais espaços do “**CARNAVAL 2020**”.

8.3 – O permissionário deverá efetuar a montagem dos equipamentos previstos no item 8.2, no dia 19/02/2020, quarta-feira, para a vistoria dos Bombeiros no dia 20/02/2020 e deverá realizar a desmontagem no dia 26/02/2020, quarta-feira, após o encerramento do evento.

8.4 – Na data especificada no item 8.3, o Permissionário deverá estar com 1 (um) Extintor de Incêndio Tipo Pó ABC, capacidade 4A40B: C, dentro de sua barraca, conforme protejo de Prevenção e Combate a incêndio e Pânico, elaborado pela Prefeitura e aprovado pelo CBMMG.

8.5 – O Evento contará com estrutura coletiva: portais de entrada do evento, banheiros químicos, palco, iluminação, decoração, geradores, atrações culturais, dentre outros.

9 – DAS RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO

9.1 – O Permissionário formalizará com o Município instrumento autorizativo conforme **Anexo VI** deste edital, munido da guia de pagamento com seu comprovante de quitação e documento de identificação.

9.2 – A vigência do Termo de Permissão será exclusiva para o período de realização do evento “**CARNAVAL 2020**”.

9.3 – A recusa injustificada por parte do Credenciado em assinar o Termo de Permissão, quando convocado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, estando



sujeitos às penalidades previstas no item 11 deste edital. Nesta hipótese, é facultado a Administração realizar novo sorteio.

9.4 – Montar seus equipamentos para uso durante o “**CARNAVAL 2020**”, conforme especificado no item 8.

9.5 – Será proibido o uso de anéis, brincos, colares, pulseiras, amuletos e outras joias durante a manipulação das bebidas, tendo em vista que as joias das mãos não podem ser adequadamente desinfetadas, já que os microrganismos podem se esconder dentro e debaixo das mesmas, existindo, ainda, o perigo de que partes das joias se soltem e caiam nas bebidas e comidas.

9.6 – Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores, utilizando sacos plásticos para o armazenamento de detritos.

9.7 – A limpeza e organização da barraca será de responsabilidade do permissionário.

9.8 – É vedada a entrada e permanência nas barracas de pessoa não credenciada pela Comissão do Chamamento Público.

9.9 – É EXPRESSAMENTE vedado o consumo de bebidas alcoólicas no interior do estande, bem como o uso de substâncias tóxicas.

9.10 – Cumprir as normas de segurança e medicina, bem como todas as leis, normas e regulamentos municipais, assim como as determinações da Vigilância Sanitária.

9.11 – É proibido qualquer ato que venha a prejudicar o interesse público ou a utilização do espaço público.

9.12 – Observar a vedação expressa nos incisos II e III do art. 81 e art. 243 da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

9.13 – Os produtos comercializados, obrigatoriamente, deverão ser servidos em material descartável.



9.14 – Por motivos de segurança do público, é expressamente proibida a venda e/ou distribuição, nas barracas, de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes, tais como: garrafas ou recipientes de vidro, talheres de metal, espetos, dentre outros, os quais possam causar danos à população presente nos dias de evento.

9.15 – Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações assumidas, exercendo unicamente a atividade de produção e comercialização de alimentos e/ou bebidas observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes, sob pena de aplicação de multa correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor pago para o direito de utilização do espaço.

9.16 – Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus colaboradores, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Coordenação do Evento.

9.17 – Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento do evento sem prévia e expressa autorização da Coordenação, sob pena de aplicação de multa correspondente 50% (cinquenta por cento) do valor pago para o direito de utilização do espaço, bem como as demais penalidades, previstas no item 11 deste edital.

9.18 – O Permissionário será responsável pelos ingredientes e utensílios necessários para a manipulação, preparação e comercialização das bebidas e comidas.

9.19 – Atender às convocações e orientações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, no prazo por ela assinalado, sob pena de revogação da permissão de uso, objeto do presente edital.

9.20 – **É EXPRESSAMENTE PROIBIDO** o uso de aparelhos eletro portáteis, tais como: televisores, vídeos, DVD's, sons, dentre outros, nas barracas.

9.21 – Nas barracas em que houver venda de bebidas alcoólicas, deverão ser colocadas placas de advertência sobre a proibição de venda de bebida alcoólica para os menores de 18 (dezoito) anos, conforme Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, contendo os seguintes dizeres: “Aos menores de 18 (dezoito) anos, é expressamente proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas”.



9.22 – A montagem da instalação física interna é de responsabilidade do Permissionário ficando a cargo do permitente somente a indicação do local, a estrutura das barracas e a disponibilização de ponto de energia.

9.25 – O evento será realizado em via pública, não haverá interferência por parte do permitente nas atividades do comércio local.

9.26 – Cada Permissionário se responsabilizará pela colocação de 1 (um) Extintor de Incêndio Tipo Pó ABC, capacidade 4A40B: C, dentro de sua barraca, conforme protejo de Prevenção e Combate a incêndio e Pânico, elaborado pela Prefeitura e aprovado pelo CBMMG, que deverá estar instalado no dia 19 de fevereiro de 2020, para vistoria.

9.27 – O Extintor descrito no item 9.26 deverá permanecer na barraca durante todo o evento.

9.28 - **É EXPRESSAMENTE PROIBIDO,** a colocação de qualquer espécie de placa, cartazes ou similares nas áreas externas das barracas, o permissionário será advertido verbalmente e em caso de descumprimento será multado com o importe de 35% (trinta e cinco por cento) do valor pago pelo o direito de utilização do espaço.

10 – DAS RESPONSABILIDADES DO PERMITENTE:

10.1 – Montagem das barracas, fornecimento de ponto de energia (a distribuição de energia dentro da barraca é de responsabilidade do permissionário), bem como da estrutura para a realização do evento, tais como: palco, som, banheiros químicos, dentre outros.

10.2 – Disponibilização de equipe de segurança de uso coletivo para guarda das barracas durante o período compreendido entre o final do evento e início no dia posterior.

10.3 – Promoção e divulgação do evento;

10.4 – Apresentações culturais durante o evento;

10.4 – Limpeza antes, durante e após o evento, do espaço comum;



10.5 – Controles de tráfego nos entornos do evento.

11 – DAS PENALIDADES:

11.1 – Fica estabelecida a aplicação de multa correspondente 75% (setenta e cinco por cento) do valor pago para o direito de utilização do espaço, nas seguintes situações:

- a) Não estar com a barraca preparada para a vistoria dos bombeiros no dia 19/02/2020, conforme previsto no item 8.3 deste instrumento.
- b) Suspender temporariamente o atendimento ao público, durante o evento, sem a anuência da Secretaria de Cultura.
- c) Descumprir quaisquer das obrigações previstas no item 9 e demais previstas neste edital.
- d) Caso o participante suspenda definitivamente a comercialização dos produtos, antes do término do evento, terá sua autorização cassada e não poderá participar dos próximos eventos na cidade no período de 12 (doze) meses, devendo retirar todo o seu material do local de realização do evento.
- e) Caso haja por parte de qualquer participante do evento comportamento inadequado, tais como: agressões verbais e/ou físicas, este estará impedido de participar dos próximos eventos na cidade no período de 12 (doze) meses.

11.2 – A Comissão do Chamamento, bem como, os representantes da Secretaria de Cultura tem poderes para autuar os participantes, aplicando-lhes as penalidades previstas neste edital.

12– DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 – Quanto à fiscalização das regras estabelecidas, é de responsabilidade da Comissão do Chamamento e/ou de pessoas por ela indicadas.



12.2 – É proibido transferir, ceder, sublocar o ponto ou qualquer atividade objeto do presente Edital, sem a prévia e expressa anuência da Comissão chamamento e/ou do representante da Secretaria de Cultura.

12.3 – O pedido de inscrição ao presente sorteio obriga o (a) interessado (a) ao cumprimento de todos os termos do presente Edital, correspondendo sua inscrição à aceitação de todas as condições e obrigações.

12.4 – A Prefeitura Municipal de Sabará reserva o direito de anular, revogar ou alterar o presente Edital e o respectivo processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou, de acordo com a conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que caiba aos participantes qualquer direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5 – As análises dos requerimentos e demais condições desse Edital, serão julgadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

12.6 – A homologação do resultado do presente processo compete ao titular da pasta ou a quem este delegar.

12.7 – É de exclusiva responsabilidade do Proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes deste processo, ficando a Prefeitura Municipal de Sabará excluída de qualquer responsabilidade em relação àqueles aspectos.

12.8 – Após a assinatura do Termo de Permissão, a desistência do permissionário implicará no pagamento de 50% do valor da barraca a título de descumprimento contratual.

12.9 – Eventuais esclarecimentos referentes a este processo serão prestados pela Secretaria Municipal de Cultura.

12.10 – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão do Chamamento do evento, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



12.11 – Casos não previstos nesse edital serão discutidos e decididos pela organização do evento.

Sabará, 13 de fevereiro de 2020.

Hamilton Alves
Secretário Municipal de Cultura



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO
“CARNAVAL 2020”

Dados do Requerente:

Nome:	
RG:	CPF;
Endereço:	
Cidade:	UF:
Telefone Fixo:	Telefone Celular:
EMAIL:	

Sabará ____ de ____ de 2020.

ASSINATURA



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE EVENTO

“CARNAVAL 2020”

Eu, _____,
documento de Identificação n.º _____,
DECLARO, para os devidos fins, que detenho a estrutura de alimentação e bebida
necessária para atender a demanda durante todos os dias da realização do evento
“**CARNAVAL 2020**”, que acontecerá nos dias 21,22,23,24 e 25 de fevereiro de 2020, e
que me responsabilizo integralmente pela comercialização de Alimentos e/ou Bebidas, nos
termos do Regulamento e da legislação aplicável.

Sabará ____ de ____ de 2020.

ASSINATURA



ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

EVENTO

“CARNAVAL 2020”

Eu, _____,
documento de Identificação n.º _____,
AUTORIZO o uso de minha imagem/imagem da empresa, assim como da barraca apresentada, em todo e qualquer material, tais como: imagens de vídeo, fotos e documentos, podendo ser utilizada para divulgação e promoção do evento **“CARNAVAL 2020”** realizado pela Prefeitura Municipal de Sabará, por intermédio de qualquer veículo de comunicação.

Fica, ainda, autorizada, para os mesmos fins, a permissão de direitos da veiculação das imagens, não recebendo, para tanto, qualquer tipo de remuneração, declarando que nada há a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem/imagem da empresa.

Sabará ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA



ANEXO IV

RELAÇÃO DOS PONTOS E PREÇOS

LOTE 1 – Praça Melo Viana

DIRETRIZES: As barracas deste lote, poderão vender todos os tipos de bebidas e comidas.

Barraca: 10: venda exclusiva de drinks, água e refrigerante (não é permitida o comércio de nenhum tipo de cerveja)

Barraca: 1,2,3,4,5,6,8,10,12,13,14,15,16,17,18 e 19 - Gastronomia, além de alimentação essa barraca pode vender água, refrigerante e cerveja comum.

Barraca: 9,11 e 20: venda exclusiva de cerveja artesanal.

PRAÇA MELO VIANA			
ITEM	OBJETO	QUANT.	PREÇO
1	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado na Praça Melo Viana	01	R\$ 3.000,00
2	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado na Praça Melo Viana	01	R\$ 3.000,00
3	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado na Praça Melo Viana	01	R\$ 3.000,00
4	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado na Praça Melo Viana	01	R\$ 3.000,00
5	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado na Praça Melo Viana	01	R\$ 3.000,00
6	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado na Praça Melo Viana	01	R\$ 3.000,00
7	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado na Praça Melo Viana	01	R\$ 3.000,00
8	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado na Praça Melo Viana	01	R\$ 3.000,00
9	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado na Praça Melo Viana (exclusiva de cerveja artesanal)	01	R\$ 3.000,00
10	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado na Praça Melo Viana (exclusiva de drinks)	01	R\$ 3.000,00
11	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado na Praça Melo Viana (exclusiva de cerveja artesanal)	01	R\$ 3.000,00
12	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado na Praça Melo Viana	01	R\$ 3.000,00
13	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado na Praça Melo Viana	01	R\$ 3.000,00
14	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado na Praça Melo Viana	01	R\$ 3.000,00



15	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado na Praça Melo Viana	01	R\$ 3.000,00
16	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado na Praça Melo Viana	01	R\$ 3.000,00
17	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado na Praça Melo Viana	01	R\$ 3.000,00
18	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado na Praça Melo Viana	01	R\$ 3.000,00
19	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado na Praça Melo Viana	01	R\$ 3.000,00
20	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado na Praça Melo Viana (exclusiva de cerveja artesanal)	01	R\$ 3.000,00

LOTE 2 – Praça Santa Rita

DIRETRIZES: As barracas deste lote, terão a seguinte dinâmica:

Barraca: 3 vendas exclusiva de Drinks, água e refrigerante (não é permitida o comercio de nenhum tipo de cerveja)

Barraca: 2 e 4 Gastronomia, além de alimentação essa barraca pode vender água, refrigerante e cerveja comum.

Barraca: 1 e 5 vendas exclusiva de cerveja artesanal.

PRAÇA SANTA RITA			
ITEM	OBJETO	QUANT.	PROPOSTA (EM R\$)
1	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado na Praça Melo Viana (exclusiva de cerveja artesanal)	01	R\$ 3.000,00
2	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado na Praça Santa Rita.	01	R\$ 3.000,00
3	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado na Praça Santa Rita. (drink)	01	R\$ 3.000,00
4	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado na Praça Santa Rita.	01	R\$ 3.000,00
5	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado na Praça Melo Viana (exclusiva de cerveja artesanal)	01	R\$ 3.000,00



LOTE 3 - Alvorada

DIRETRIZES: As barracas deste lote, poderão vender todos os tipos de bebidas e comidas.

REGIONAL ALVORADA			
ITEM	OBJETO	QUANT.	PROPOSTA (EM R\$)
1	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Alvorada	01	R\$800,00
2	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Alvorada.	01	R\$800,00
3	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Alvorada	01	R\$800,00
4	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Alvorada	01	R\$800,00
5	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Alvorada	01	R\$800,00
6	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Alvorada	01	R\$800,00
7	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Alvorada.	01	R\$800,00
8	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Alvorada	01	R\$800,00
9	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Alvorada.	01	R\$800,00
10	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Alvorada	01	R\$800,00



LOTE 4 - Revena

DIRETRIZES: As barracas deste lote, poderão vender todos os tipos de bebidas e comidas.

REGIONAL RAVENA			
ITEM	OBJETO	QUANT.	PROPOSTA (EM R\$)
1	01 (um) ponto de 3x6 metros, localizado no Bairro Revena.	01	R\$500,00
2	01 (um) ponto de 3x6 metros, localizado no Bairro Revena.	01	R\$500,00
3	01 (um) ponto de 3x6 metros, localizado no Bairro Revena.	01	R\$500,00
4	01 (um) ponto de 3x6 metros, localizado no Bairro Revena.	01	R\$500,00
5	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Revena	01	R\$250,00
6	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Revena	01	R\$250,00
7	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Revena	01	R\$250,00



ANEXO V

Croqui de Localização



ANEXO VI

MINUTA TERMO DE PERMISSÃO

TERMO DE USO DE PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO

EVENTO “CARNAVAL 2020”

O **MUNICÍPIO DE SABARÁ** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.441/0001-35, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 200, nesta cidade, representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Hamilton Luiz Alves, portador do CPF nº 752.154.746-87, denominado **PERMITENTE**, e, por outro lado a **SR. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxx**, residente na Rua XXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXX, Sabará, Minas Gerais, CEP XXXXXXXX inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, a seguir denominado **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Autorização de Uso de Espaço Público, conforme disposições constantes no Edital de Chamamento Público nº 002/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: Edital de Chamamento Público, Termo de Referência, Processo Interno nº ___/2020 e todos os seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Permissão remunerada de uso de espaço público, em caráter precário, destinado à instalação de barracas para exploração de atividade econômica (comércio de bebidas, e produtos alimentícios), sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Sabará, durante as festividades comemorativas do “**CARNAVAL 2020**” no Município de Sabará, Minas Gerais, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, conforme sorteio:



ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente termo terá a vigência exclusiva para o período de realização do evento, ou seja, no dia 21 nas barracas localizadas no centro da cidade a abertura ocorrerá as 18:00hrs e fechamento as 00:00hrs, nos dias 22,23,24 e 25 de fevereiro no centro da cidade abertura ocorrerá 09:00hrs e o fechamento as 00:00hrs, e nos dias 22,23,24 e 25 de fevereiro nas regionais abertura ocorrerá as 18:00hrs e fechamento as 00:00hrs.

Parágrafo Único - Após esse período, o presente termo deixa de produzir qualquer efeito, devendo o PERMISSIONÁRIO desocupar o espaço objeto do presente instrumento, em bom estado de conservação e condições contratuais anteriores ao uso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES E OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

I Montar seus equipamentos para uso durante o “**CARNAVAL 2020**” conforme especificado no edital.

II Será proibido o uso de anéis, brincos, colares, pulseiras, amuletos e outras joias não são recomendáveis durante a manipulação das bebidas, tendo em vista que as joias das mãos não podem ser adequadamente desinfetadas, já que os microrganismos podem se esconder dentro e debaixo das mesmas, existindo, ainda, o perigo de que partes das joias se soltem e caiam nas bebidas e comidas.

III Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores, utilizando sacos plásticos para o armazenamento de detritos.

IV A limpeza e organização da barraca será de responsabilidade do permissionário.



V É vedada a entrada e permanência nas barracas de pessoa não credenciada pela Comissão do Chamamento.

VI É EXPRESSAMENTE vedado o consumo de bebidas alcoólicas no interior do estande, bem como o uso de substâncias tóxicas.

VII Cumprir as normas de segurança e medicina, bem como todas as leis, normas e regulamentos municipais, assim como as determinações da Vigilância Sanitária.

VIII É proibido qualquer ato que venha a prejudicar o interesse público ou a utilização do espaço público.

IX Observar a vedação expressa nos incisos II e III do art. 81 e art. 243 da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

X Os produtos comercializados, obrigatoriamente, deverão ser servidos em material descartável.

XI Por motivos de segurança do público, é expressamente proibida a venda e/ou distribuição, nas barracas, de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes, tais como: garrafas ou recipientes de vidro, talheres de metal, espetos, dentre outros, os quais possam causar danos à população presente nos dias de evento.

XII Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações assumidas, exercendo unicamente a atividade de produção e comercialização das bebidas descritas no Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes, sob pena de aplicação de multa conforme dispõe o edital.

XIII Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus colaboradores, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Coordenação do Evento.

XIV Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento do evento sem prévia e expressa autorização da Coordenação, sob pena de aplicação de multa conforme dispõe o edital, bem como as demais penalidades, previstas no item 11 edital.



XV O permissionário será responsável pelos ingredientes e utensílios necessários para a manipulação, preparação e comercialização das bebidas e comidas.

XVI Atender às convocações e orientações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, no prazo por ela assinalado, sob pena de revogação da permissão de uso, objeto do presente edital.

XVII É expressamente proibido o uso de aparelhos eletro portáteis, tais como: televisores, vídeos, DVD's, sons, dentre outros, no espaço de realização do evento.

XVIII Nas barracas em que houver venda de bebidas alcoólicas, deverão ser colocadas placas de advertência sobre a proibição de venda de bebida alcoólica para os menores de 18 (dezoito) anos, conforme Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, contendo os seguintes dizeres: “Aos menores de 18 (dezoito) anos, é expressamente proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas”.

XIX A montagem da instalação física interna é de responsabilidade do Permissionário ficando a cargo do permitente somente a indicação do local, a estrutura das barracas e a disponibilização de ponto de energia (a distribuição interna é de responsabilidade do adquirente do direito de uso).

XX O evento será realizado em via pública, não haverá interferência por parte do permitente nas atividades do comércio local.

XXI Cada Permissionário se responsabilizará pela colocação de 1 (um) Extintor de Incêndio Tipo Pó ABC, capacidade 4A40B: C, dentro de sua barraca, conforme projeto de Prevenção e Combate a incêndio e Pânico, elaborado pela Prefeitura e aprovado pelo CBMMG.

XXII O Extintor descrito no item anterior deverá permanecer na barraca durante todo o evento.

XXIII **É EXPRESSAMENTE PROIBIDO**, a colocação de qualquer espécie de placa, cartazes ou similares nas áreas externas das barracas, o permissionário será advertido verbalmente e em caso de descumprimento será multado com o importe de 35% (trinta e cinco por cento) do valor pago para o direito de utilização do espaço, bem como, **É**



EXPRESSAMENTE PROIBIDO, o uso de aparelhos eletro portáteis, tais como: televisores, vídeos, DVD's, sons, dentre outros, nas barracas.

I) Em relação às barracas propriamente ditas:

- a) Manter a área sempre limpa e organizada;
- b) Usar de lixeira com tampa e acionamento a pedal no interior da barraca;
- c) Retirar frequentemente o lixo do interior da barraca. O lixo produzido deverá ser acondicionado em sacos adequados e depositados imediatamente na área definida pelos organizadores, podendo sofrer punição aquele que desobedecer a essa exigência;
- d) Evitar a permanência de pessoas sem autorização no interior da barraca;
- e) Não fixar cartazes ou quaisquer espécies de materiais publicitários do lado externo da barraca.
- f) O resto de óleos vegetais deverá ser acondicionado em recipiente adequado.
- g) O permissionário deverá se responsabilizar por todo o sistema elétrico interno da barraca de acordo com as exigências do município, bem como dos extintores e outras imposições do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais–CBMMG.

II) Em relação aos funcionários e manipuladores de alimentos:

- a) Possuir pessoal separado para manipulação de alimentos e dinheiro;
- b) Boa apresentação e asseio corporal dos manipuladores de alimentos;
- c) Uso de uniforme de cor clara, em bom estado e rigorosamente limpo, inclusive com gorro para proteção dos cabelos e sapatos fechados para todos os manipuladores de alimentos;
- d) Lavagem cuidadosa das mãos antes de manipular os alimentos e depois de utilizar o banheiro;
- e) Os funcionários do caixa também deverão usar proteção para os cabelos;
- f) Não será permitido o uso de camisetas regatas no interior da barraca.



III) Em relação a Cerveja Artesanal:

- a) Os alimentos e matérias-primas devem ser adquiridos em estabelecimentos autorizados, com rótulos e embalagens contendo procedência, data de validade e registro;
- b) É proibido acomodar quaisquer produtos alimentícios e bebidas diretamente no solo sem proteção de estrados ou similares;
- c) As matérias-primas expostos à venda devem estar em bom estado de conservação e protegidos, sem alterações e mantidos a temperatura adequada;
- d) Manter as bebidas e comidas em temperatura adequada. Higienização apropriada para as matérias primas, principalmente as que serão consumidas sem tratamento térmico (frutas) se for o caso;
- e) Os alimentos devem ser separados por espécies e protegidos para evitar contaminação cruzada;
- f) O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado de água potável, protegido e armazenado separadamente de quaisquer outros produtos ou fontes de contaminação;
- g) Eliminação imediata das sobras de alimentos;
- h) Utilizar água de boa procedência e de boa qualidade para consumo humano.

IV) Em relação aos móveis, maquinários e utensílios:

- a) Freezer, geladeiras, congeladores, caixas térmicas, fogões, chapas térmicas, estufas e outros maquinários em bom estado de conservação, funcionamento e limpeza;
- b) Mesas, estantes, vitrines e utensílios de material liso, não contaminante, em bom estado de conservação e limpeza;
- c) Uso de mangueiras de gás com procedência e data de validade; aprovadas pelo INMETRO;
- d) As caixas de isopor ou similares para acondicionamento do gelo destinado ao uso alimentar deverão estar em bom estado de conservação, limpeza e tampadas;
- e) Utensílios e vasilhames que entram em contato com os alimentos devem estar em bom estado de conservação e limpeza;



- f) Uso de vasilhames descartáveis.
- g) O infrator dessas normas estará sujeito à penalidade, bem como apreensão e inutilização de produtos, interdição do estabelecimento e/ou multa;
- h) Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, seja eles de natureza civil ou criminal;
- i) Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados a contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução dos serviços com a exclusão da contratante de todos os efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- j) Responsabilizar-se pela montagem, guarda e segurança dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- I Montagem das barracas, fornecimento de ponto de energia, bem como da estrutura para a realização do evento, tais como: palco, som, banheiros químicos, dentre outros.
- II Disponibilização de equipe de segurança de uso coletivo para guarda das barracas durante o período compreendido entre o final do evento e início no dia posterior.
- III Promoção e divulgação do evento;
- IV Apresentações culturais durante o evento;
- V Limpeza antes, durante e após o evento, do espaço comum;
- VI Controles de tráfego no entorno do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- I) O valor a título de permissão de uso pelo ponto onde será instalada a barraca é de R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxx) fixo e irrevogável.

- II) O pagamento do valor relativo à permissão de uso deverá ser feito na forma prevista no Edital do Chamamento Público nº _____, que precedeu a celebração deste ajuste.



CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

I. Fica estabelecida a aplicação de multa conforme previsão no edital, nas seguintes situações:

- a) Não estar com a barraca preparada para a vistoria dos bombeiros no dia 19/02/2020, conforme previsto no item 8 do Edital.
- b) Suspender temporariamente o atendimento ao público, durante o festival, sem a anuência da Comissão do Chamamento.
- c) Descumprir quaisquer das obrigações previstas no item 9 do edital e demais previstas no edital.
- d) Caso o participante suspenda definitivamente a comercialização dos produtos, antes do término do evento, terá sua autorização cassada e não poderá participar dos próximos eventos na cidade no período de 12 (doze) meses, devendo retirar todo o seu material do local de realização do evento.
- e) Caso haja por parte de qualquer participante do festival comportamento inadequado, tais como: agressões verbais e/ou físicas, este estará impedido de participar dos próximos eventos na cidade no período de 12 (doze) meses.

II. A Comissão do Chamamento tem poderes para autuar os participantes, aplicando-lhes as penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I Quanto à fiscalização das regras estabelecidas, é de responsabilidade da Comissão Chamamento e/ou de pessoas por ela indicadas.

II É proibido transferir, ceder, sublocar o ponto ou qualquer atividade objeto do presente Edital, sem a prévia e expressa anuência da Comissão do Chamamento e/ou o Representante da Secretaria Municipal de Cultura.



III É de exclusiva responsabilidade do permissionário os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes deste processo, ficando a Prefeitura Municipal de Sabará excluída de qualquer responsabilidade em relação àqueles aspectos.

IV Após a assinatura do Termo de Permissão, a desistência do permissionário implicará no pagamento de 50% do valor da barraca a título de descumprimento contratual.

V Eventuais esclarecimentos referentes a este processo serão prestados pela Secretaria Municipal de Cultura.

VI A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão do Chamamento do evento, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

VII Casos não previstos neste termo ou no edital serão discutidos e decididos pela organização do evento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sabará/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Sabará, xx de fevereiro de 2020

Hamilton Luiz Alves
Secretário Municipal de Cultura
Prefeitura Municipal de Sabará

Permissionário
CPF n.º xxxxxxxx